



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 666 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“CRIA O CARGO DE FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Douradoquara Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Fiscal da Vigilância Sanitária junto a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG da seguinte forma:

ANEXO V RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Cargo | Vagas | Vencimento Inicial (R\$) | Habilitação Preferencial | Recrutamento | Carga Horária Semanal |
|--------------------------------|-------|--------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| Fiscal da Vigilância Sanitária | 01 | R\$ 1.168,48 | Ensino Médio | Limitado e Amplo (*) | 40 (quarenta horas semanais) |

Art. 2º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei, e conforme dispõe a Lei 596 de 05 de maio de 2013 que Criou o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 3º; e

II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Extrato de Publ
Publicado em _____
referente _____

Comissão Public
Administrativ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 3º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas funções, o Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal deverá seguir as regras da Lei 596 de 05 de maio de 2013 que criou o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, e da Lei 597 de 05 de maio de 2013 que instituiu o Código Sanitário Municipal.

Extrato de Publ
Publicado em _____
referente _____

Comissão Pública
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 5º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente projeto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente e apuradas conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa (docs. Anexos).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Douradoquara/MG aos 04 de dezembro do ano de 2015.


ADEMIR RAMOS RODRIGUES

Prefeito do Município

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 04 / 12 / 2015
referente "Lei o cargo de
fiscal da vigilância
Sanitária municipal (...)".
Reunido
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.